

PROJETO DE LEI Nº 09, de 13 de março de 2017

Autoriza o Município de Ronda Alta, firmar convênio com o Hospital Comunitário Sarandi e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores, apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Comunitário Sarandi, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, para prestação de serviços de atendimento à gestantes na área da Obstetrícia.

Art. 2º Os Serviços compreenderão atendimento ambulatorial de Avaliação de gestantes e avaliação se necessário, bem como Internações Hospitalares e disponibilização de profissionais médicos habilitados na especialidade de obstetrícia. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Comunitário Sarandi.

Art. 3º Os valores a serem pagos ao contratado serão os dispostos no Anexo I, parte integrante desta lei e as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, 13 de março de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, de 13 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, pedimos atenção ao projeto acima mencionado para analisá-lo e aprová-lo, de forma URGENTE, devido a necessidade na preservação da vida das gestantes e dos nascituros.

Trata-se da contratação de serviços médico/hospitalar especializado em obstetrícia, com o Hospital Comunitário Sarandi, tendo em vista decisão tomada pelo Comitê Gestor da Rede Cegonha que será de extrema importância para as gestantes de nosso município que necessitam de acompanhamento. Considerando as interpelações do Ministério Público Federal, quanto ao número elevado de cesárias.

Considerando os parâmetros de taxa de cesárea preconizado pela OMS.

Considerando o pacto Nacional para diminuição das cesáreas em relação aos partos em todos os estados, com critérios progressivos para o alcance do percentual de 25% de partos cesáreos.

Este projeto encontra respaldo legal ainda na Portaria nº 1.067, de 4 de julho de 2005, que Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providência.

Para tanto solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, que proporcionará ao Município a possibilidade de se aproximar da meta preconizada pela legislação.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 13 de março de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal